

HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS SA

Travessa da Fundoa de Baixo 5

9020-242 Funchal

Consulta Prévia

Refª 020/DL/2020

Cablagem e Material elétrico

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Índice.....	2
PARTE I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º	4
Enquadramento.....	4
Artigo 2.º	4
Objeto	4
Artigo 3.º	5
Prazo	5
Artigo 4.º	5
Preço Base.....	5
Artigo 5.º	5
Local de fornecimento	5
Artigo 6.º	6
Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	6
Artigo 7.º	6
Inspeções e testes	6
Artigo 8.º	7
Aceitação dos Bens	7
Artigo 9.º	7
Condições de pagamento	7
Artigo 10.º.....	7
Contrato	7
Artigo 11.º.....	8
Conformidade Proteção de dados	8
Artigo 12.º.....	9
Dever de sigilo	9
Artigo 13.º.....	9
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	9
Artigo 14.º.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Artigo 15.º.....	10

Penalidades.....	10
Artigo 16.º	10
Resolução do Contrato	10
Artigo 17.º	10
Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante.....	10
Artigo 18.º	11
Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	11
Artigo 19.º	11
Comunicações e Notificações.....	11
Artigo 20.º	11
Legislação Aplicável.....	11
Artigo 21.º	12
Foro Competente	12

CADERNO DE ENCARGOS

Refª 020/DL/2020

PARTE I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento

O presente Caderno de Encargos descreve os requisitos técnicos e funcionais do serviço de fornecimento de cablagens e material elétrico diverso, o qual deve ser fornecido com a melhor qualidade possível.

Artigo 2.º

Objeto

1. O objeto do presente Caderno de Encargos consiste no fornecimento pelo Adjudicatário de cablagem e material elétrico, para ser aplicado no edifício sede da Horários do Funchal, de acordo com as seguintes descrições e quantidades:
 - 1450 metros de DLP-S calha 100x50 c/1 tampa 75mm - Legrand 638038 ou equivalente;
 - 145 unidades de DLP-S ângulo interior fixo para calha 100x50 TP75 - Legrand 638011 ou equivalente;
 - 35 unidades de DLP-S ângulo exterior fixo para calha 100x50 TP75 - Legrand 638012 ou equivalente;
 - 75 unidades de DLP-S ângulo plano para calha 100x50 TP75 – Legrand 638013 ou equivalente;
 - 105 unidades de DLP-S Topo para calha 100x50 – Legrand 638035 ou equivalente;
 - 25 unidades de DLP-S Derivação plana para calha 100x50 – Legrand 638034 ou equivalente;
 - 390 unidades (39 embalagens) de Mosaic 45 Tomada RJ45 CAT.6A 1m STP – Legrand 076573 ou equivalente. (10 unidades por embalagem);
 - 210 unidades (21 embalagens) de Mosaic 45 Quadro (espelho) de 2 módulos p/tampa de 75mm - Legrand 638071 ou equivalente. (10 unidades por embalagem);
 - 14000 metros (28 bobines) de Cabo 2x4 P C6A F/UTP LSOH 500M – Legrand 032878 ou equivalente. (500 metros por bobine);

- 33 unidades de Patch Panel LCS3 PAINEL 24RJ CAT6A STP 1U – Legrand 033772 ou equivalente;
 - 200 unidades (20 embalagens) de abraçadeiras velcro com presilha em metal 300x20mm. (10 unidades por embalagem);
 - 1500 unidades (15 embalagens) de Prego âncora (Tapit) com bucha em plástico 6x40mm 910 SD 6x40 PA 2351064. Sistema de aparafusamento Pozidriv prego roscado em forma de pino. (100 unidades por embalagem).
2. Os bens referidos no número anterior devem ser homogêneos e compatíveis entre si.

Artigo 3.º

Prazo

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do objeto do presente procedimento no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação.
2. O prazo acima referido poderá ser prorrogado desde que solicitado pelo Adjudicatário e aceite pela HF.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço base é de €43.000,00 (quarenta e três mil euros), incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a HF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, bem como, quaisquer encargos decorrentes do serviço, nomeadamente com deslocações à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º

Local de fornecimento

O local da entrega dos bens é na sede da HF, sita na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, São Roque, Funchal.

Artigo 6.º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a HF por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da entrega dos mesmos.

Artigo 7.º

Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a HF procede a inspeção e testes, tendo em vista verificar se os referidos bens reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Artigo 2º do presente Caderno de Encargos, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso em que a inspeção e os testes referidos no número anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos, a HF deve disso informar, por escrito, ao Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela HF, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a HF procede à realização de novos testes nos termos dos números anteriores.

Artigo 8.º

Aceitação dos Bens

1. Caso a inspeção e testes, referidos no artigo anterior, comprovem a total operacionalidade dos bens, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos no Artigo 2º do presente Caderno de Encargos, terá lugar a aceitação dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
2. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias que se venham a revelar relativamente às características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. A emissão da respetiva fatura pelo Adjudicatário terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida após a aceitação dos bens objeto do presente procedimento.
2. O pagamento é realizado na data da emissão da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 10.º

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo os elementos constantes do artigo 96º do CCP, designadamente:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 11.º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância das instruções do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c. Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.
3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.

4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.
5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Contrato, mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a HF de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não há lugar a subcontratação e cessão da posição contratual.

Artigo 15.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17.º

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no fornecimento dos serviços ou na entrega dos elementos referentes superior a 30 dias úteis ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela HF.

Artigo 18.º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 21.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.